

# INFORME LEGISLATIVO

Edição de 25 de maio de 2026

**CNI** Confederação  
Nacional  
da Indústria

## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

<b><i>Flexibilização temporária de procedimentos licitatórios e administrativos em regiões afetadas por calamidade pública decorrente de eventos climáticos extremos</i></b>	<b>1</b>
PL 02485/2026 - Autoria: Dep. Zucco (PL/RS)	
<b><i>Reformulação do Simples Nacional e previsão de isenção de tributos sobre a renda e a folha de pagamento</i></b>	<b>1</b>
PLP 00140/2026 - Autoria: Dep. Rodrigo Valadares (PL/SE)	
<b><i>Revogação de obrigatoriedade de aquisição de ativos ambientais por seguradoras</i></b>	<b>2</b>
PL 02454/2026 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)	
<b><i>Alteração dos limites da Floresta Nacional do Jamanxim</i></b>	<b>3</b>
PL 02486/2026 - Autoria: Dep. ISNALDO BULHÕES JR. (MDB/AL)	
<b><i>Vedação da terceirização de atividades finalísticas</i></b>	<b>3</b>
PL 02421/2026 - Autoria: Dep. Duda Salabert (PSOL/MG)	
<b><i>Ampliação da ausência do trabalho sem prejuízo do salário em caso de falecimento de familiar e consultas médicas</i></b>	<b>4</b>
PL 02411/2026 - Autoria: Dep. Duda Salabert (PSOL/MG)	
<b><i>Pagamento de multas, encargos e rendimentos do FGTS diretamente na conta vinculada do trabalhador</i></b>	<b>5</b>
PL 02398/2026 - Autoria: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa	
<b><i>Autorização para que o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) ofereça garantias em operações de crédito destinadas à implementação de projetos estruturantes</i></b>	<b>5</b>
PL 02427/2026 - Autoria: Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA)	
<b><i>Instituição da Política Nacional de Apoio à Manutenção do Transporte Rodoviário de Cargas</i></b>	<b>6</b>
PL 02432/2026 - Autoria: Dep. Roberto Duarte (REPUBLICANOS/AC)	

<b>Afastamento do limite de compensação de prejuízos fiscais relativos às atividades de resseguro</b>	<b>6</b>
PLP 00139/2026 - Autoria: Dep. ISNALDO BULHÕES JR. (MDB/AL)	
<b>Suspensão dos efeitos de portaria do Ministério da Fazenda que alterou as regras do Regime de Tributação Simplificada aplicável às remessas internacionais</b>	<b>6</b>
PDL 00389/2026 - Autoria: Dep. ZÉ NETO (PT/BA)	
<b>Normas para o uso de IA em instituições de ensino públicas e privadas</b>	<b>7</b>
PL 02397/2026 - Autoria: Sen. Jader Barbalho (MDB/PA)	

## **INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA**

<b>Política Nacional das Cadeias Produtivas Agropecuárias</b>	<b>8</b>
PL 02490/2026 - Autoria: Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)	
<b>Financiamento sustentável para transporte individual</b>	<b>9</b>
MPV 01359/2026 - Autoria: Poder Executivo	
<b>Política de prevenção sobre o consumo de bebidas alcoólicas e produtos fumígenos por crianças e adolescentes</b>	<b>11</b>
PL 02466/2026 - Autoria: Dep. Pr. Marco Feliciano (PL/SP)	
<b>Regulamentação dos reajustes tarifários de energia elétrica e instituição de regime compensatório transitório específico para o Estado de Roraima</b>	<b>11</b>
PL 00170/2026 - Autoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	
<b>Instituição da Política Nacional de Equidade Tarifária Pós-Interligação de Sistemas Isolados ao Sistema Interligado Nacional – SIN</b>	<b>12</b>
PL 02425/2026 - Autoria: Dep. Duda Ramos (PODE/RR)	
<b>Regulamentação do moto-frete</b>	<b>13</b>
MPV 01360/2026 - Autoria: Poder Executivo	

# INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

## • REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

### DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Flexibilização temporária de procedimentos licitatórios e administrativos em regiões afetadas por calamidade pública decorrente de eventos climáticos extremos

**PL 02485/2026 - Autoria: Dep. Zucco (PL/RS)**, que "Dispõe sobre a flexibilização temporária de procedimentos licitatórios e administrativos para ações de reconstrução e prevenção em Municípios e Estados atingidos por calamidade pública decorrente de eventos climáticos extremos."

Estabelece regime jurídico **excepcional e temporário para a contratação de obras**, serviços e aquisições **destinados à reconstrução e à prevenção em áreas atingidas por calamidade pública decorrente de eventos climáticos extremos**.

- Autoriza Municípios, Estados e o Distrito Federal atingidos por calamidade pública a adotar **procedimentos simplificados de contratação pública** para ações de reconstrução e recuperação da infraestrutura pública.

- Define que o regime excepcional poderá ser utilizado durante a vigência do reconhecimento federal da calamidade pública e por **até 5 anos após o seu encerramento**, com possibilidade de prorrogação mediante ato do Poder Executivo Federal.

- Autoriza, durante a vigência do regime excepcional, a adoção das seguintes medidas:

I - dispensa de licitação para contratações diretamente relacionadas à reconstrução da infraestrutura pública afetada;

II - redução pela metade dos prazos procedimentais da lei de licitações e contratos;

III - tramitação prioritária de licenciamentos ambientais vinculados à reconstrução de equipamentos e obras públicas;

IV - contratação integrada ou semi-integrada para obras de grande complexidade;

V - simplificação documental para convênios e transferências voluntárias da União;

VI - utilização de atas de registro de preços vigentes por órgãos não participantes;

VII - prioridade na análise técnica e financeira de projetos de reconstrução por órgãos federais; e

VIII - aquisição simplificada de bens, sistemas e estruturas destinados à prevenção, mitigação e resposta a eventos climáticos extremos.

- Determina que as contratações realizadas com fundamento no regime excepcional observem os princípios da legalidade, transparência, controle público, eficiência e economicidade.

- Determina a disponibilização integral das contratações realizadas no regime excepcional em portal eletrônico de transparência específico.

- Autoriza os órgãos de controle a editar orientações para fiscalização simplificada e preventiva das contratações, com prioridade para o acompanhamento concomitante das obras e serviços.

### MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

## Reformulação do Simples Nacional e previsão de isenção de tributos sobre a renda e a folha de pagamento

**PLP 00140/2026 - Aatoria: Dep. Rodrigo Valadares (PL/SE)**, que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para instituir o Novo Simples Nacional, com os regimes de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), redefinindo o modelo simplificado de tributação com isenção total ou temporária sobre a renda e a folha, e para estabelecer a contribuição previdenciária patronal progressiva, em harmonia com a Reforma Tributária do Consumo."

Altera a lei do Simples Nacional para instituir o **Novo Simples Nacional**, reorganizando os regimes de Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, com foco exclusivo na tributação sobre a renda e a folha de pagamento.

- Define o Microempreendedor Individual como pessoa jurídica com **receita líquida anual de até R\$ 240.000**, titularidade exclusiva de pessoa física, limite de até dois empregados e adoção de contabilidade simplificada.

- Estabelece a **isenção total de tributos e contribuições incidentes sobre a renda e a folha para o Microempreendedor Individual**, incluindo imposto de renda da pessoa jurídica, contribuição social sobre o lucro e contribuição previdenciária patronal.

- Define a Microempresa como pessoa jurídica com receita líquida anual de **até R\$ 1.200.000,00**, exigência de quadro mínimo e máximo de empregados, limitação de um CNPJ por sócio pessoa física e adoção de contabilidade simplificada com transparência fiscal.

- Define a Empresa de Pequeno Porte como pessoa jurídica com receita líquida anual de **até R\$ 12.000.000,00**, sujeita a regularidade contábil e fiscal, vedação de integração em grupo econômico no mesmo regime e prazo máximo de enquadramento de cinco anos.

- Assegura à Empresa de Pequeno Porte isenção total de imposto de renda da pessoa jurídica, contribuição social sobre o lucro e contribuição previdenciária patronal durante o período de enquadramento no regime.

- Institui a reintrodução gradual da contribuição previdenciária patronal para a Empresa de Pequeno Porte após o período de enquadramento, com alíquotas progressivas limitadas a cinco por cento da folha de salários.

- Autoriza a Empresa de Pequeno Porte a receber investimentos de pessoas físicas, jurídicas ou fundos, inclusive por meio de instrumentos de mercado de capitais, sem perda de enquadramento, desde que não haja controle societário ou fracionamento empresarial.

## • MEIO AMBIENTE

### Revogação de obrigatoriedade de aquisição de ativos ambientais por seguradoras

**PL 02454/2026 - Aatoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)**, que "Revoga o art. 56 da Lei nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024."

Altera a lei que institui **Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE)**, e **revoga o dispositivo que obriga** sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores locais **a adquirir, observado limite máximo normativo e mínimo anual de 1% das**

**reservas técnicas e provisões**, ativos ambientais ou cotas de fundos de investimento em ativos ambientais para cumprimento das diretrizes de alocação sustentável definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

## Alteração dos limites da Floresta Nacional do Jamanxim

**PL 02486/2026 - Autoria: Dep. ISNALDO BULHÕES JR. (MDB/AL)**, que "Altera os limites da Floresta Nacional do Jamanxim e cria a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, localizadas no Município de Novo Progresso, Estado do Pará."

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis rurais privados situados na área redefinida da Floresta Nacional do Jamanxim**, autorizando o Instituto Chico Mendes a promover as desapropriações com caráter de urgência e sem prazo de caducidade.

- **Cria a Área de Proteção Ambiental** do Jamanxim no Município de Novo Progresso, com o objetivo de proteger a biodiversidade, disciplinar a ocupação territorial e fomentar o manejo florestal sustentável e a conservação dos recursos hídricos.

- **Define que a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim será administrada pelo Instituto Chico Mendes** e permitirá a regularização fundiária de ocupações anteriores a 13 de fevereiro de 2006, observados os limites de parcelamento, módulos fiscais e o plano de manejo.

- Estabelece que os remanescentes florestais da Área de Proteção Ambiental do Jamanxim terão uso prioritário para manejo florestal sustentável e veda a conversão da floresta para uso agropecuário acima de vinte por cento da posse ou propriedade, conforme a legislação florestal.

- Obriga as posses e propriedades inseridas na Área de Proteção Ambiental do Jamanxim a promover a regularização ambiental relativa à reserva legal, conforme a legislação vigente à época da conversão da floresta.

- Autoriza a realocação de ocupantes de áreas rurais incidentes na Floresta Nacional do Jamanxim, no Parque Nacional do Rio Novo e na Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo para outras terras públicas na Amazônia Legal, observada a legislação fundiária.

- **Determina que os títulos de domínio decorrentes da regularização fundiária contenham cláusula resolutiva condicionando sua manutenção à inexistência de desmatamento ilegal na área regularizada.**

- Autoriza a realização de atividades minerárias no subsolo da Floresta Nacional do Jamanxim e da Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, desde que compatíveis com seus planos de manejo.

- Revoga o decreto que criou a Floresta Nacional do Jamanxim, mantendo sua disciplina jurídica sob a forma e os limites estabelecidos por esta lei.

## • LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

### TERCEIRIZAÇÃO

Vedação da terceirização de atividades finalísticas

**PL 02421/2026 - Autoria: Dep. Duda Salabert (PSOL/MG)**, que "Altera a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, e o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), para vedar a terceirização de atividades finalísticas, restringir a contratação de trabalhadores autônomos nessas hipóteses, estabelecer critérios para o reconhecimento de vínculo empregatício e dispor sobre a transição dos contratos vigentes."

Altera a CLT e determina que se considera **prestação de serviços a terceiros a transferência feita pela contratante da execução de determinadas atividades à pessoa jurídica** de direito privado prestadora de serviços que possua **capacidade econômica compatível com a sua execução**.

- Fixa que contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços relacionados a atividades determinadas e específicas.

- **Veda a transferência à pessoa jurídica de direito privado de atividades que constituam o objeto principal ou a atividade finalística da empresa contratante.**

- Estabelece que o contrato de **trabalho temporário** pode versar **exclusivamente sobre atividades-meio**, consideradas como serviços especializados ou de execução de obras especializadas que não façam parte do objeto social **nem da atividade econômica preponderante da empresa contratante**.

- Define que os serviços ou obras complementares ou compartilhados prestados entre empresas de um mesmo grupo econômico também são considerados como atividades-meio, desde que não integrem o objeto social nem a atividade econômica preponderante da empresa beneficiária

- Veda a contratação de autônomo para a realização de atividades que **constituam o objeto principal ou a atividade finalística** da empresa contratante

- Inclui que o autônomo poderá prestar serviços de qualquer natureza a outros tomadores de serviços que exerçam ou não a mesma atividade econômica, sob qualquer modalidade de contrato de trabalho, inclusive como autônomo.

- Determina que a manutenção de contratos irregulares implicará no reconhecimento automático do vínculo de emprego diretamente com a contratante e a incidência de responsabilidade trabalhista e previdenciária integral da contratante.

## BENEFÍCIOS

### Ampliação da ausência do trabalho sem prejuízo do salário em caso de falecimento de familiar e consultas médicas

**PL 02411/2026 - Autoria: Dep. Duda Salabert (PSOL/MG)**, que "Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para ampliar o prazo de afastamento remunerado em caso de falecimento de familiar, ampliar o número de consultas de pré-natal passíveis de acompanhamento e ampliar o direito do empregado de acompanhar filho ou dependente em atendimento de saúde."

Altera a CLT para **ampliar hipóteses de afastamento remunerado do empregado**:

I - ampliação para até 10 dias do afastamento em caso de falecimento de familiar ou de pessoa com vínculo socioafetivo estável e público. Atualmente, a legislação prevê até 2 dias.

II - ampliação do número de consultas médicas e exames de pré-natal passíveis de acompanhamento pelo empregado. Atualmente, o limite são 6 consultas; e

III - ampliação do direito de acompanhamento de filho ou dependente em atendimentos de saúde ou para cuidados domiciliares, quando a) se tratar de filho ou dependente de até 6 anos de idade, ou sem limite de idade em caso de deficiência ou doença crônica ou b) por até 5 dias por ano, quando se tratar de filho ou dependente entre 6 e 18 anos de idade. Atualmente, o limite é de até 1 dia de filho de até 6 anos.

## FGTS

Pagamento de multas, encargos e rendimentos do FGTS diretamente na conta vinculada do trabalhador

**PL 02398/2026 - Autoria: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa**, que "Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para determinar que o valor das multas e encargos arrecadados em razão do atraso ou falta de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço seja repassado diretamente ao trabalhador prejudicado."

Altera a lei do FGTS para incluir que o **empregador que não realizar os depósitos do FGTS corretamente responderá**, além da incidência da Taxa Referencial (TR) sobre a importância correspondente, **da distribuição de resultados devida ao trabalhador.**

- Inclui que **as multas, encargos, correção monetária e distribuição de resultados incidentes sobre depósitos do FGTS, em atraso ou não, serão integralmente depositadas na conta vinculada do trabalhador.**

- **Exclui os valores de multas e encargos depositados na conta vinculada do trabalhador da base de cálculo das indenizações rescisórias devidas** nas hipóteses de dispensa sem justa causa e de rescisão por acordo.

- Revoga dispositivo que previa destinação diversa para valores arrecadados a título de multas e encargos decorrentes do inadimplemento das obrigações do empregador.

## • CUSTO DE FINANCIAMENTO

Autorização para que o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) ofereça garantias em operações de crédito destinadas à implementação de projetos estruturantes

**PL 02427/2026 - Autoria: Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA)**, que "Dispõe sobre a possibilidade dos fundos constitucionais de que trata o art. 159, inciso I, alínea c da Constituição Federal, e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), instituído pela Medida Provisória 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, oferecerem garantias a operações de crédito voltadas à execução de projetos estruturantes."

Autoriza os **Fundos Constitucionais de Financiamento e o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste a oferecer garantias a operações de crédito destinadas à execução de projetos estruturantes**, inclusive de infraestrutura econômica.

- Altera a lei dos Fundos Constitucionais de Financiamento para permitir, além da concessão direta de financiamentos, a cobertura de riscos por meio de instrumentos garantidores, incluída a participação em fundos garantidores, em operações de crédito concedidas a empresas para empreendimentos de infraestrutura econômica.

- Altera a lei do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) para **autorizar a cobertura de riscos por meio de instrumentos garantidores**, incluída a participação em fundos garantidores, com a finalidade de assegurar recursos para investimentos.

## • INFRAESTRUTURA

### Instituição da Política Nacional de Apoio à Manutenção do Transporte Rodoviário de Cargas

**PL 02432/2026 - Autoria: Dep. Roberto Duarte (REPUBLICANOS/AC)**, que "Institui a Política Nacional de Apoio à Manutenção do Transporte Rodoviário de Cargas, estabelece diretrizes para a criação de linhas de crédito destinadas ao transportador autônomo e altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007."

Institui a **Política Nacional de Apoio à Manutenção do Transporte Rodoviário de Cargas** com o objetivo de facilitar o **acesso a crédito para manutenção de veículos de carga**.

- Autoriza a União a incentivar a **criação de linhas de crédito especiais**, operadas por instituições financeiras públicas ou privadas credenciadas, **destinadas exclusivamente ao custeio da manutenção de veículos utilizados no transporte rodoviário de cargas**.

- **Direciona as linhas de crédito ao transportador autônomo de cargas e ao MEI Caminhoneiro regularmente inscritos no registro nacional competente**, vedando a participação de pessoas jurídicas, frotistas, cooperativas de grande porte ou estruturas empresariais que descaracterizem a autonomia do beneficiário.

- Estabelece as condições mínimas das linhas de crédito:

I - limite por beneficiário **entre R\$ 80.000,00 e R\$ 100.000,00**;

II - carência de 6 a 12 meses para início da amortização;

III - taxas de juros favorecidas, com possibilidade de equalização ou subvenção; e

IV - prazos e formas de amortização definidos pelo Poder Executivo e pelos agentes financeiros.

## • SISTEMA TRIBUTÁRIO

### CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

#### Afastamento do limite de compensação de prejuízos fiscais relativos às atividades de resseguro

**PLP 00139/2026 - Autoria: Dep. ISNALDO BULHÕES JR. (MDB/AL)**, que "Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, para fixar alíquota de Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL das sociedades resseguradoras locais e para afastar o limite de compensação de prejuízos fiscais e bases de cálculo negativas relativas às atividades de resseguro e retrocessão."

Altera a lei da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido para **fixar a alíquota de 9% da CSLL aplicável às sociedades resseguradoras locais**, diferenciando-as das demais pessoas jurídicas do setor de seguros.

- Altera a legislação do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas para **afastar o limite máximo de compensação de prejuízos fiscais e de bases de cálculo negativas relativas às atividades de resseguro e retrocessão**, quando os resultados negativos apurados em exercícios anteriores não tiverem sido integralmente absorvidos no prazo de 3 anos.

## Suspensão dos efeitos de portaria do Ministério da Fazenda que alterou as regras do Regime de Tributação Simplificada aplicável às remessas internacionais

**PDL 00389/2026 - Aatoria: Dep. ZÉ NETO (PT/BA)**, que "Susta os efeitos da Portaria MF nº 1.086, de 28 de junho de 2024, do Ministério da Fazenda, que altera a Portaria MF nº 156, de 24 de junho de 1999, para estabelecer requisitos e condições para a aplicação do Regime de Tributação Simplificada (RTS)."

Susta os efeitos da Portaria do Ministério da Fazenda que alterou as regras do Regime de Tributação Simplificada aplicável às remessas internacionais.

## • INFRAESTRUTURA SOCIAL

### EDUCAÇÃO

#### Normas para o uso de IA em instituições de ensino públicas e privadas

**PL 02397/2026 - Aatoria: Sen. Jader Barbalho (MDB/PA)**, que "Estabelece os parâmetros de ética nacional para o uso da inteligência artificial nas instituições de ensino públicas e privadas e dá outras providências."

Estabelece **normas éticas para o desenvolvimento, a implementação e o uso de sistemas de inteligência artificial em instituições de ensino públicas e privadas.**

- Define **princípios aplicáveis ao uso educacional da inteligência artificial:**

- I - centralidade humana, com vedação à substituição do docente;
- II - transparência algorítmica quanto ao uso e às finalidades dos sistemas;
- III - não discriminação mediante mitigação de vieses;
- IV - explicabilidade educacional dos processos automatizados;
- V - caracterização de sistemas de alto risco; e
- VI - auditoria de viés algorítmico.

- Determina que o tratamento de dados por sistemas de inteligência artificial em ambiente escolar observe a legislação de proteção de dados pessoais e de crianças e adolescentes, **exigindo coleta mínima, vedação ao uso comercial, armazenamento seguro e direito à exclusão dos dados.**

- Impõe às ferramentas de inteligência artificial **o dever de fornecer explicabilidade educacional quanto aos critérios utilizados em recomendações de estudo e correções automatizadas.**

- Obriga a **realização prévia de auditoria de viés em todo sistema de inteligência artificial utilizado em ambiente escolar.**

- Exige que **empresas de tecnologia apresentem Relatório de Impacto Ético** antes da adoção de sistemas de inteligência artificial de alto risco por instituições de ensino.

- Assegura a revisão humana em decisões automatizadas que afetem a vida acadêmica dos estudantes.

- **Veda o uso de inteligência artificial para vigilância biométrica** ou análise de emoções com finalidade disciplinar ou punitiva no ambiente escolar.

- Prevê sanções administrativas, inclusive suspensão do uso da ferramenta e aplicação de multas, em caso de descumprimento

das normas estabelecidas.

## INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

### • AGROINDÚSTRIA

#### Política Nacional das Cadeias Produtivas Agropecuárias

**PL 02490/2026 - Autoria: Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)**, que "Institui a Política Nacional de Estruturação das Cadeias Produtivas Agropecuárias, dispõe sobre diretrizes de financiamento, assistência técnica, sanidade, qualidade, rastreabilidade, sustentabilidade e integração operacional com créditos de IBS e CBS, e estabelece tratamento específico para a cadeia produtiva do leite e derivados."

Institui a **Política Nacional de Estruturação das Cadeias Produtivas Agropecuárias** para promover modernização produtiva, competitividade, agregação de valor, sanidade, qualidade, rastreabilidade, sustentabilidade, abastecimento interno e inserção internacional, abrangendo cadeias agrícolas, pecuárias, agroindustriais, cooperativas e a cadeia do leite e derivados.

- Define diretrizes da Política Nacional de Estruturação das Cadeias Produtivas Agropecuárias:

I - ampliação do acesso a financiamento de longo prazo e redução de custos financeiros;

II - promoção de assistência técnica, capacitação e difusão tecnológica;

III - melhoria de produtividade, qualidade, sanidade, rastreabilidade e certificação;

IV - estímulo ao cooperativismo, à agroindustrialização, à formalização e à agregação de valor;

V - incentivo a investimentos em sustentabilidade, inovação, automação, inteligência artificial e agricultura de precisão;

VI - integração operacional com créditos de IBS e CBS; e

VII - fortalecimento do abastecimento interno e da capacidade exportadora.

- Estabelece como objetivos da Política **ampliar o crédito**, apoiar investimentos produtivos, sanitários, ambientais e tecnológicos, reduzir perdas e informalidade, adequar produtores e agroindústrias às exigências regulatórias, fortalecer cadeias estratégicas e permitir o uso voluntário de créditos de IBS e CBS na estruturação financeira de projetos.

- Define como beneficiários agricultores familiares, médios e demais produtores rurais, cooperativas, associações, agroindústrias, unidades de processamento e armazenagem, e indústrias de laticínios e empreendimentos da cadeia do leite, com critérios e prioridades regionais a serem fixados em regulamento.

- Autoriza o BNDES a instituir a linha especial de financiamento BNDES Agro Estruturante para apoiar investimentos produtivos, agroindustriais, sanitários, ambientais, tecnológicos, logísticos, de inovação e capital de giro associado, com possibilidade de operação direta e transparência na composição das taxas.

- Dispõe que os financiamentos deverão observar prazos longos, encargos reduzidos, carência compatível com o retorno dos investimentos e apresentação de plano de ação com objetivos, cronograma, indicadores e meios de comprovação, com exigências proporcionais ao porte do beneficiário.

- Prevê a concessão de juros equalizados, bônus de adimplência e critérios diferenciados de risco e garantia, observadas as limitações orçamentárias e fiscais, com prioridade para pequenos e médios produtores, cooperativas e agroindústrias.

- Autoriza a utilização de garantias diversificadas nas operações de crédito:

I - garantias reais, pessoais e fundos garantidores;

II - recebíveis, contratos, títulos do agronegócio e direitos creditórios;

III - fluxos de receitas futuras e garantias solidárias; e

IV - direitos vinculados a créditos de IBS e CBS, preservados os direitos tributários.

- Dispõe sobre a integração operacional entre financiamentos e créditos de IBS e CBS para permitir sua consideração na análise de risco, na composição de garantias e na amortização de operações, com simplificação de procedimentos, rastreabilidade e respeito à legislação tributária.

- Autoriza, em projetos coletivos ou integrados, o uso conjunto de créditos de IBS e CBS para fins de estruturação financeira, preservada a titularidade, a escrituração fiscal e o consentimento dos participantes.

- Permite que cooperativas, agroindústrias e indústrias de laticínios vinculem até cinco por cento dos créditos presumidos de IBS ao custeio de programas de assistência técnica e desenvolvimento produtivo de produtores fornecedores não contribuintes, mediante aprovação e fiscalização pelo Comitê Gestor do IBS.

- Determina que os financiamentos e mecanismos previstos priorizem projetos voltados à qualidade, sanidade, rastreabilidade, sustentabilidade, inovação tecnológica e atendimento a exigências sanitárias e de mercados internos e externos.

- Estabelece tratamento específico para a cadeia do leite e derivados, priorizando investimentos em qualidade microbiológica, controle sanitário, refrigeração, processamento, certificação, agregação de valor e adequação às normas de inspeção e exportação.

- Institui ordem de **prioridade para programas de assistência técnica na cadeia do leite**, com foco em erradicação de doenças, controle sanitário, gestão produtiva, bem-estar animal e melhoramento genético, sujeita a auditorias e sanções em caso de descumprimento.

- Autoriza a organização de programa nacional de **qualificação técnica e gerencial voltado a produtores**, extensionistas e gestores, com foco em profissionalização, inovação, sustentabilidade, governança e competitividade.

- Cria o Comitê Nacional de Estruturação Produtiva, Sanitária e Exportadora da Agropecuária para acompanhar a implementação da Política e propor diretrizes e aperfeiçoamentos, **com participação de órgãos públicos e entidades representativas**.

- Determina a divulgação periódica, pelo BNDES, de relatório de execução da linha BNDES Agro Estruturante, com informações agregadas sobre operações, beneficiários e impactos produtivos, preservado o sigilo legal.

- Autoriza o Poder Executivo a estabelecer metas plurianuais de crédito, produtividade, qualidade, formalização, exportação, sustentabilidade e redução de riscos sanitários no âmbito da Política.

- Dispõe que a execução da Lei será custeada por dotações orçamentárias, recursos do BNDES e outras fontes legalmente admitidas e que o Poder Executivo regulamentará os critérios operacionais, financeiros, tributários e de governança.

## • AUTOMOBILÍSTICA

## Financiamento sustentável para transporte individual

**MPV 01359/2026 - Autoria: Poder Executivo**, que "Autoriza a União a destinar recursos para disponibilizar linhas de financiamento reembolsável a profissionais de transporte remunerado privado individual de passageiros, taxistas e cooperativas de taxistas, para aquisição de veículos automotores novos que atendam a critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica."

**Autoriza a União a destinar recursos para disponibilizar linhas de financiamento reembolsável voltadas à aquisição de veículos automotores novos por motoristas de transporte remunerado privado individual, taxistas e cooperativas de taxistas, condicionadas a critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica.**

- Autoriza a destinação de até trinta bilhões de reais para as linhas de financiamento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**- Define como beneficiários das linhas de financiamento:**

- I - profissionais de transporte remunerado privado individual de passageiros;
- II - taxistas titulares de autorização, permissão ou concessão do Poder Público; e
- III - cooperativas de trabalho permissionárias ou concessionárias de transporte de passageiros na categoria táxi.

- Estabelece o Ministério da Fazenda como gestor dos recursos e o BNDES como agente financeiro das linhas de financiamento, admitida a atuação de instituições financeiras por ele habilitadas, com assunção integral dos riscos das operações.

- Dispõe que as linhas de financiamento observarão critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, a serem definidos em ato conjunto dos Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

**- Autoriza o financiamento de itens acessórios às operações:**

- I - seguros do bem e prestamista contratados conjuntamente;
- II - itens de segurança voltados a demandas de profissionais mulheres; e
- III - Encargo por Concessão de Garantia em operações garantidas no âmbito do programa emergencial de acesso a crédito com garantia.

**- Prevê que as condições financeiras, prazos, carências e demais normas das linhas de financiamento serão fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.**

- Autoriza o BNDES a contratar empresa pública federal para operacionalizar a identificação dos beneficiários das linhas de financiamento, com dispensa de licitação.

- Incumbe o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços de habilitar as montadoras dos veículos financiáveis, autorizada a exigência de contrapartidas obrigatórias, inclusive concessão de descontos mínimos.

- Autoriza o Conselho Monetário Nacional a estabelecer condições diferenciadas de taxas, prazos e carência nas operações de financiamento destinadas a mulheres.

- Altera a lei do Programa Emergencial de Acesso a Crédito para incluir profissionais de transporte remunerado privado individual, taxistas e cooperativas de taxistas como beneficiários de garantia para aquisição de veículos automotores novos sustentáveis.

**- Dispõe que o requerimento eletrônico de acesso ao financiamento implica consentimento para compartilhamento de informações de elegibilidade entre plataformas digitais, Receita Federal, BNDES, agentes financeiros e órgãos**

**governamentais competentes, com uso restrito à análise e concessão do crédito.**

- Limita o acesso às linhas de financiamento a um veículo por beneficiário ou por cooperado, conforme o caso.

## • BEBIDAS

### Política de prevenção sobre o consumo de bebidas alcoólicas e produtos fumígenos por crianças e adolescentes

**PL 02466/2026 - Autoria: Dep. Pr. Marco Feliciano (PL/SP)**, que "Altera a Lei nº 8.069, de 1990, e a Lei nº 9.294, de 1996, para fortalecer ações de prevenção e educação sobre o consumo de bebidas alcoólicas e produtos fumígenos por crianças e adolescentes."

Altera o ECA para impor ao Poder Público e às **instituições de ensino o dever de promover ações permanentes e educativas de prevenção** ao consumo de bebidas alcoólicas, **produtos fumígenos e dispositivos eletrônicos para fumar por crianças e adolescentes.**

Institui a Política Nacional de Prevenção ao Consumo Precoce de Álcool e Produtos Fumígenos, com as seguintes diretrizes:

- I - realização de campanhas nacionais periódicas;
- II - adoção de linguagem acessível ao público jovem;
- III - utilização de meios digitais e redes sociais; e
- IV - integração entre escola, família e comunidade.

- Altera a lei que restringe o uso e a publicidade de produtos fumígenos para atribuir ao Ministério da Saúde a promoção de campanhas educativas, inclusive com incentivo à veiculação de mensagens educativas em pontos de venda e campanhas públicas de conscientização.

- **Veda, em todo o território nacional, a venda, a comercialização, a importação, a publicidade e o consumo de dispositivos eletrônicos para fumar.**

## • ENERGIA ELÉTRICA

### Regulamentação dos reajustes tarifários de energia elétrica e instituição de regime compensatório transitório específico para o Estado de Roraima

**PL 00170/2026 - Autoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)**, que "Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para estabelecer critérios gerais de linearidade e moderação nos reajustes tarifários anuais de energia elétrica, bem como instituir regime compensatório transitório aplicável ao Estado de Roraima."

Altera a lei de criação da ANEEL para **estabelecer critérios gerais de linearidade, moderação e previsibilidade nos reajustes tarifários anuais de energia elétrica**, com aplicação nacional e limitação ao índice oficial de inflação ao consumidor.

- Estabelece que a ANEEL definirá **metodologia uniforme de reajuste tarifário anual**, vedando aumentos superiores ao índice de inflação, ressalvadas hipóteses excepcionais devidamente justificadas em processo regulatório específico com transparência e participação social.

- Determina que, a partir de 1º de janeiro de 2026, contratos de concessão ou permissão de distribuição de energia elétrica com reajustes acima dos limites legais sejam submetidos às seguintes medidas:

I - suspensão imediata do reajuste no que exceder o limite aplicável;

II - revisão regulatória pela ANEEL; e

III - ajuste contratual para assegurar a modicidade tarifária e a proteção do consumidor.

- Assegura que a revisão regulatória dos contratos observará o equilíbrio econômico-financeiro, bem como os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

- Institui regime regulatório compensatório especial para o Estado de Roraima, **pelo prazo mínimo de 10 anos a contar de sua definitiva interligação ao Sistema Interligado Nacional**, com o objetivo de assegurar tratamento tarifário diferenciado e compatível com os ganhos sistêmicos da interligação.

## Instituição da Política Nacional de Equidade Tarifária Pós-Interligação de Sistemas Isolados ao Sistema Interligado Nacional – SIN

**PL 02425/2026 - Autoria: Dep. Duda Ramos (PODE/RR)**, que "Institui a Política Nacional de Equidade Tarifária Pós-Interligação de Sistemas Isolados ao Sistema Interligado Nacional, com aplicação prioritária ao Estado de Roraima, cria mecanismos de modicidade tarifária, transparência regulatória, transição energética justa e mitigação de impactos tarifários extraordinários."

Institui a **Política Nacional de Equidade Tarifária Pós-Interligação de Sistemas Isolados ao Sistema Interligado Nacional**, com aplicação prioritária aos sistemas recém-integrados, especialmente o de Boa Vista, no **Estado de Roraima**.

- Autoriza que a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) **custeie temporariamente os mecanismos de equidade tarifária destinados a mitigar impactos extraordinários da interligação** de sistemas isolados ao Sistema Interligado Nacional.

- Cria o **Mecanismo de Equidade Tarifária Pós-Interligação como instrumento regulatório para mitigar impactos tarifários extraordinários** comprovadamente associados à interligação de sistemas isolados ao Sistema Interligado Nacional.

- Determina que a ANEEL instaure procedimento específico de **avaliação de impacto tarifário pós-interligação**, com separação de custos ordinários e extraordinários, identificação de componentes vinculados à interligação, apuração de ganhos sistêmicos, comparação tarifária e definição de plano de mitigação, precedido de consulta pública.

- Estabelece que o **Mecanismo de Equidade Tarifária Pós-Interligação poderá utilizar instrumentos como diferimento e modulação de componentes financeiros, compensação com ganhos da redução da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), uso condicionado da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE)** e criação de subconta de transição, vedado o custeio de ineficiências operacionais ou perdas excessivas.

- Condiciona a aplicação do mecanismo à celebração de contrato regulatório de desempenho entre a agência reguladora e a distribuidora, com metas de redução de perdas, melhoria da qualidade do serviço, redução de custos reconhecidos, ampliação do atendimento, integração de geração distribuída e transição energética.

- Cria o Índice de Vulnerabilidade Energética Pós-Interligação como parâmetro para priorização de medidas de modicidade tarifária, eficiência energética, investimentos estruturantes e políticas de transição energética em sistemas recém-integrados.
- Institui **programa voltado à redução estrutural da fatura de energia por meio de eficiência energética, geração distribuída, armazenamento e modernização de instalações.**
- Exige que a **interligação ao Sistema Interligado Nacional seja acompanhada de avaliação específica de impactos tarifários**, operacionais, sociais e regionais, com foco na prevenção de choques tarifários e no aproveitamento dos ganhos sistêmicos.

## • VEÍCULOS DE DUAS RODAS

### Regulamentação do moto-frete

**MPV 01360/2026 - Autoria: Poder Executivo**, que "Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e a Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009."

Altera o CTB para **modificar as condições de circulação de motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias**, com supressão de exigências anteriormente previstas para o exercício da atividade de moto-frete.

- Altera a lei do motofrete para **redefinir os requisitos para o exercício das atividades de transporte remunerado de mercadorias e de passageiros em motocicletas**, mantendo a exigência de habilitação na categoria A ou de autorização para conduzir ciclomotores.

- Revoga exigências legais relativas à circulação de motocicletas de transporte remunerado de mercadorias e aos requisitos para o exercício da atividade de motofrete anteriormente previstos na legislação de trânsito e na lei do motofrete.